

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação do Município de Jaguaribara/CE

Ref.: Processo Licitatório nº 2025/101402-PE

Recorrente: EDUCOM – Educação e Comunicação LTDA

CNPJ: 07.878.652/0001-72

I – DOS FATOS

A Recorrente participou do certame acima referido, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços de atividades educacionais complementares, consistindo na oferta de oficinas de informática destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE. Após inabilitação da primeira colocada por ausência da Certidão de Falência/Concordata, verificou-se que oito empresas MEI foram habilitadas, apesar de apresentarem documentação com fortes indícios de irregularidade.

Constatou-se:

- Atestados de Capacidade Técnica com conteúdo idêntico, assinaturas iguais, mesma data e mesma autoridade emissora.
- Certidões de Falência emitidas no mesmo dia e praticamente no mesmo horário.
- Empresas MEI constituídas recentemente, com CNAEs idênticos e sem histórico que comprove experiência compatível com o objeto contratado.

Tais elementos revelam possível conluio, simulação de capacidade técnica e violação dos princípios da isonomia, moralidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, todos previstos na Lei 14.133/2021.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de habilitação devem ser proporcionais, pertinentes e suficientes para demonstrar a aptidão do licitante (art. 67). A apresentação de documentos padronizados, sem comprovação real de execução dos serviços, viola o objetivo da qualificação técnica: demonstrar capacidade efetiva de desempenho.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 impõe observância aos princípios da competitividade, igualdade de condições e moralidade. A padronização dos atestados e certidões constitui irregularidade grave, apta a gerar inabilitação dos licitantes envolvidos.

O art. 156 da Lei 14.133/2021 prevê sanções pela apresentação de documentos falsos, simulação, conluio ou práticas que visem frustrar a competitividade do certame.

III – DOS INDÍCIOS DE FRAUDE E SIMULAÇÃO

A coincidência de datas, horários, assinaturas e conteúdos demonstra que os atestados não refletem a execução real dos serviços. Além disso, empresas MEI recém-constituídas não possuem estrutura mínima para atender satisfatoriamente ao objeto, tampouco comprovam experiência prévia.

Com efeito, os documentos apresentados não atendem às exigências editalícias e violam o caráter

competitivo da licitação. Assim, as oito empresas devem ser inabilitadas.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e provimento do presente recurso administrativo.
 2. A inabilitação imediata das oito empresas MEI, diante dos indícios de conluio e simulação documental.
 3. A invalidação dos atestados de capacidade técnica apresentados, por ausência de aptidão comprovada.
 4. A habilitação da EDUCOM – Educação e Comunicação LTDA, próxima classificada.
 5. A suspensão de qualquer ato de contratação até o julgamento final deste recurso.
 6. A abertura de apuração interna para verificar as irregularidades relatadas.

Nesses termos, pede deferimento.

EDUCOM – Educação e Comunicação LTDA

Representante Legal: Antonia Anizia Gonçalves Moreira

Data: 20/11/2025

EDUCOM EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA:0787865200017
Assinado digitalmente por EDUCOM EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA:0787865200017
NID: C_Br, O=CP-Brasil_Br, S=Le-IIGUATI, OU=AC
DN=C_Br, O=CP-Brasil_Br, S=Le-IIGUATI, OU=AC
OU=videocferencia, CN=videocferencia, P=J1, CN=EDUCOM EDUCACAO E COMUNICACAO
LTDA:0787865200017
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rio de Janeiro, RJ, 20000-000
Data: 14/11/2020 10:20:00

